



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

EDITAL DE ELEIÇÃO DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES – DCE/UFAC

Art. 1º. Esta Comissão Eleitoral foi escolhida pelo Congresso de Estudantes Universitários (COESU) da Universidade Federal do Acre (UFAC), realizada no dia 13 de Novembro de 2013, no Campus Rio Branco. É constituída para conduzir o processo eleitoral para o Diretório Central dos Estudantes da UFAC (DCE/UFAC).

DA ELEIÇÃO

Art. 2º. A eleição para a diretoria do DCE/UFAC realizar-se-á pelos parâmetros do sufrágio universal, do voto voluntário, direto e secreto dos discentes regularmente matriculados na UFAC.

Art. 3º. A eleição ocorrerá no dia 14 de janeiro de 2014, no horário de 8h às 21h deste mesmo dia.

Art. 4º. A chapa vencedora será eleita por maioria simples dos votos.

Art. 5º. Em caso de empate, será eleita a chapa que, somando o currículo de cada um dos seus membros, obtiver maior tempo de academia universitária na instituição (UFAC). Se, ainda, houver empate, será eleita a chapa que obtiver o líder mais velho.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º. A Comissão Eleitoral é composta inicialmente pelos seguintes membros: André Ferreira de Souza (presidente); Cairo Avner Vitoriano Mendes (vice-presidente);

Priscila Paiva Soares (primeira secretária); Wladimir Machado de Barros (segundo secretário); e Aline Guedes (indicada pela última diretoria do DCE/UFAC).

Art. 7º. É vedada, em quaisquer circunstâncias, a candidatura de qualquer membro da Comissão Eleitoral para esta eleição.

Art. 8º. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Fiscalizar e dirigir as eleições de acordo com este edital.
- b) Definir as inscrições dos candidatos, de acordo com os pressupostos deste edital, anexos e possíveis resoluções que poderão surgir;
- c) Fiscalizar a apresentação de plataformas;
- d) Providenciar o material necessário para a realização das eleições;
- e) Primar pela transparência do processo eleitoral democrático;
- f) Apurar os votos;
- g) Registrar em ata todas as etapas das eleições;
- h) Decidir sobre os casos omissos, deste edital, sobre as eleições;
- i) Fiscalizar material de propaganda dos candidatos;
- j) Promover o debate entre as chapas homologadas;
- k) Dar posse a chapa eleita.

Art. 9º. A comissão Eleitoral terá autonomia para julgar as impugnações ou quaisquer recursos que porventura sejam impetrados.

Art. 10º. A Comissão Eleitoral não poderá manifestar-se a favor ou contra em relação a nenhum candidato e/ou chapa.

Art. 11º. A Comissão Eleitoral orienta neste regimento o processo eleitoral e se dissolverá após o encerramento do pleito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Eleitoral publicará seus atos no mural do DCE, e em outros instrumentos que achar conveniente.

Art. 12º. Compete aos membros da Comissão Eleitoral:

- a) Dirimir eventuais dúvidas;

- b) Manter a ordem no local de votação;
- c) Rubricar as cédulas de votação;
- d) Lacrar a urna ao final da votação, na presença de no mínimo duas testemunhas;
- e) Receber a urna das mesas receptora de votos;
- f) Apurar e totalizar os votos;
- g) Proclamar o resultado final do pleito eleitoral
- h) Empossar a chapa eleita.

DO LOCAL DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 13º. A votação e apuração dos votos serão realizadas nas dependências da UFAC.

Art. 14º. No momento das votações, cada chapa deverá dispor 01 (um), por vez, de seus membros para participar das votações como ajudante e, mais que isso, fiscal pela sua chapa.

PARAGRÁFO ÚNICO - A ausência de fiscais nos atos eleitorais não poderá ser objeto de litígio ou eventual impugnação.

Art. 15º. Se detectado a prática de “boca de urna”, por qualquer membro, de qualquer chapa, sua chapa receberá uma advertência, caso haja reincidência de tal conduta do mesmo ou por qualquer outro membro da chapa, a mesma será desclassificada do processo eleitoral.

DOS CANDIDATOS

Art. 16º. São elegíveis todos os estudantes que estejam regularmente matriculados na UFAC, em no mínimo 3 disciplinas no semestre atual.

§ 1º Os membros do DCE poderão candidatar-se a reeleição apenas uma única vez.

§ 2º É facultado a CHAPA pedir cancelamento do seu registro ou substituir componente que der causa ao indeferimento da Chapa, que renunciar, que desistir ou falecer

(apresentação de documento comprobatório), no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas, contados do deferimento do registro da Chapa e da ocorrência do fato, respectivamente.

DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

Art. 17°. As inscrições das chapas terão início no dia 02 de dezembro de 2013 às 9h e se encerrarão no dia 05 de dezembro de 2013 às 18h, e os devidos documentos, prescritos neste artigo deverão ser entregues na sede do DCE/UFAC, - Campus Rio Branco, nos seguintes horários:

Pela manhã: das 9h às 11h

Pela tarde: das 14h às 17h

§1° Cada chapa deverá dispor, **obrigatoriamente**, o nome da chapa e seu programa de gestão no ato da inscrição.

§2° Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral dará preferência a Chapa que primeiramente efetuou o registro, concedendo a outra Chapa o prazo de 01 (um) dia para alterar o seu nome.

§3° Deverá ser enviado, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- a) Requerimento de inscrição de chapa e ficha individual de inscrição de todos os membros da chapa (disponíveis no site da UFAC)
- b) Cópia de documento oficial com foto, atualizado e em boas condições de identificação (que informe RG e CPF) de todos os membros da chapa;
- c) Comprovante de matrícula do último semestre de todos os membros da chapa;
- d) Histórico escolar/acadêmico simplificado de todos os membros da chapa;
- e) Declaração de matrícula atual emitida pela coordenação do curso de todos os membros da chapa.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 18°. A Comissão Eleitoral terá 48 (quarenta e oito) horas de dias úteis para apresentar a homologação das chapas, após o encerramento do período das inscrições.

§ 1º As chapas terão 24 (vinte e quatro) horas de dias úteis após publicada a homologação para apresentar recursos de defesa, ou regularização das pendências.

Art. 19º. As chapas deverão obedecer obrigatoriamente a seguinte estrutura:

- a) Coordenador geral;
- b) Vice coordenador geral;
- c) Coordenador e Vice Coordenador de Organização;
- d) Coordenador e Vice Coordenador de Finanças;
- e) Coordenador e Vice Coordenador de Imprensa e divulgação;
- f) Coordenador e Vice Coordenador de Assuntos Estudantis;
- g) Coordenador e Vice Coordenador de Esportes;
- h) Coordenador e Vice Coordenador de Interiorização;
- i) Coordenador e Vice Coordenador de Cultura;
- j) Coordenador e Vice Coordenador de Assistência Social;
- k) Coordenador e Vice Coordenador de Educação Ambiental.

§1º O candidato que se inscrever em mais de uma chapa terá suas inscrições canceladas nas respectivas chapas.

§2º Cada candidato pode concorrer a um único cargo.

§3º Todos os municípios do Acre onde a UFAC se faz presente com cursos regulares e/ou modulares, terão dois representantes da diretoria do DCE/UFAC, eleitos pelos estudantes de seus respectivos municípios e que trabalharão em conjunto com o coordenador de interiorização e ficarão responsáveis pelas ações do DCE/UFAC nos seus municípios.

Art. 20º. Não havendo chapas inscritas ou homologadas para o pleito, a comissão eleitoral poderá prorrogar as inscrições ao tempo que considerar necessário e razoável.

DA IMPUGNAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 21°. O descumprimento deste regimento poderá ocasionar a impugnação de qualquer das chapas inscritas no pleito.

Art. 22°. A comissão eleitoral poderá autuar a chapa ou o candidato que descumprir este regimento.

§1° As chapas ou os acadêmicos da UFAC podem representar, desde que se identifiquem, contra qualquer das chapas inscritas.

§2° É livre o direito de resposta desde que proporcional.

§3° É vedada a representação anônima.

Art. 23°. O pedido de impugnação poderá ser feito a Comissão Eleitoral, de forma escrita, em requerimento que conterà:

- a) identificação da chapa a ser impugnada;
- b) os fatos que possam levar a impugnação;
- c) possíveis provas ou a identificação das provas a serem observadas;
- d) o pedido de impugnação.
- e) identificação da chapa ou estudante interessado.
- f) meios de contato do interessado.

Art. 24°. A Comissão Eleitoral poderá impugnar qualquer chapa a qualquer momento, desde que para tanto tenha provas irrefutáveis de grave irregularidade, e desde que lhe seja dado o direito a ampla defesa e todos os meios a ela inerentes e necessários para responder as acusações que porventura lhe sejam feitas.

Art. 25°. Poderá ser apresentado pedido de impugnação até 24hs após ser publicado o resultado da eleição, podendo ser recebido por qualquer membro da comissão eleitoral.

DA ANULAÇÃO DE URNAS

Art. 26°. As urnas serão individualmente anuladas caso se constate diferença entre o número de cédulas e o número de votantes com assinatura na lista de controle da urna e/ou haja violação da urna.

DAS CAMPANHAS ELEITORAIS

Art. 27°. As chapas poderão criar lista de apoiadores da chapa, distribuir material informativo, fixar cartazes, faixas e adesivos em locais pertinentes.

Art. 28°. A propaganda eleitoral somente é permitida após o RESULTADO FINAL das inscrições das Chapas.

Art. 29°. Independente da obtenção de licença ou de autorização da Comissão Eleitoral é livre a veiculação de propaganda eleitoral através da distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob responsabilidade da Chapas e Candidatos.

Art. 30°. A realização de qualquer ato de propaganda, nos termos deste Capítulo, não depende de licença da comissão eleitoral.

Art. 31°. As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade das Chapas e Candidatos.

Art. 32°. A campanha eleitoral estender-se-á até um dia antes das eleições.

Art. 33°. **É vedada a distribuição de brindes aos eleitores.** (camisetas, chaveiros, bonés, e qualquer material que possa ser identificado como compra de voto).

Art. 34°. É vedado material com conteúdo depreciativo e com acusações infundadas.

Art. 35°. A realização de debates entre as chapas serão designadas pela comissão eleitoral, sendo facultativa a participação das chapas.

PARAGRAFO ÚNICO - As chapas estarão responsáveis pela remoção do material de campanha até 3 dias após a finalização do processo eleitoral.

DO EXERCÍCIO DO VOTO

Art. 36°. Para exercer o direito ao voto o acadêmico deverá se fazer identificar com qualquer documento oficial original atual com foto de fácil identificação e que esteja constando na lista dos acadêmicos regularmente matriculados, devendo a Comissão Eleitoral providenciar tal lista.

DA APURAÇÃO E DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 37°. A apuração será iniciada imediatamente após o encerramento da votação de todas as urnas, e após todas as urnas se encontrarem no local designado para apuração.

Art. 38°. Serão considerados votos válidos:

- a) votos expressos em cédulas rubricadas pelos membros da comissão eleitoral;
- b) votos expressos em uma e apenas uma das opções apresentadas para escolha da chapa.

Art. 39°. A cédula que não apresentar a escolha do eleitor será considerada como voto em branco.

Art. 40°. A cédula que apresentar mais de uma inscrição ou rasuras fora da área designada será considerada nula.

Art. 41°. Para efeito de contagem serão considerados apenas os votos válidos.

Art. 42°. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 43°. Decididos os eventuais recursos e/ou impugnações, será considerado

finalizado o pleito ou procedidos os seus ultiores termos, conforme o caso, e homologando-se o resultado.

Art. 44°. Homologado o resultado a comissão eleitoral deverá registrar em ata o resultado em até 2 dias úteis.

Art. 45°. A chapa vencedora do pleito será empossada em até 7 dias após homologada o resultado final.

Art. 46°. Somente serão reconhecidos membros oficiais do DCE - UFAC aqueles inscritos na chapa e devidamente eleitos por voto voluntário, direto e secreto.

DA POSSE E MANDATO

Art. 47°. O inicio do mandato será em até 7 dias após o resultado final das eleições e terá validade de 01 (um) ano.

André Ferreira de Souza

Presidente da Comissão Eleitoral

Cairo Avner Vitoriano Mendes

Vice Presidente da Comissão Eleitoral